



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

PARECER

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº: 01/2025**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR A FIGURA DE MEMBROS SUPLENTES NAS COMISSÕES PERMANENTES, ESTABELECER REGRAS PARA AUSÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES E PERMITIR A ATUAÇÃO DE SUPLENTES EM REUNIÕES.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Resolução de nº: 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da vereadora Eliza Virgínia, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para criar a figura de membros suplentes nas comissões permanentes, estabelecer regras para ausência dos membros titulares e permitir a atuação de suplentes em reuniões.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## II – CONCLUSÃO

A referida Propositora trata de realizar alterações nos arts. 49, 71 e 72 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, que passará a vigorar, respectivamente com as seguintes alterações:

**Art. 49** - A composição e o número de membros e suplentes das Comissões Permanentes serão estabelecidos por ato da Mesa, por indicação e acordo entre os líderes dos partidos e/ou blocos parlamentares, no início dos trabalhos de cada Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º Cada vereador poderá ocupar simultaneamente apenas uma posição de membro titular em uma Comissão Permanente e uma posição de membro suplente em outra, exceto em casos de surgimento de vagas em virtude de falecimento, renúncia, destituição ou vacância de outras Comissões Permanentes, conforme prevê o artigo 71 e seguintes deste Regimento Interno.  
§ 2º A nomeação dos suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a nomeação dos membros titulares, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º O suplente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo um titular ausente, devendo registrar sua presença na ata da reunião.

§ 4º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o encerramento da sessão.

**Art. 71** - Os membros titulares das Comissões Permanentes serão destituídos caso faltem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora, bem como em casos de: I - falecimento; II - renúncia; III - destituição do titular. § 1º O membro titular que perder sua titularidade por ausências injustificadas será automaticamente deslocado para a suplência, podendo reassumir uma titularidade apenas na próxima composição das Comissões. § 2º A declaração da destituição de um membro titular será feita pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação formal do Presidente da Comissão ou por requerimento de qualquer vereador.

**Art. 72-A** - No caso de ausência do membro titular no início de uma reunião da Comissão, o suplente designado poderá assumir sua posição e atuar com plenos poderes durante toda a reunião.  
§ 1º O suplente que assumir a posição do titular deverá registrar sua presença na ata da reunião e poderá votar, relatar e debater as matérias em discussão. § 2º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o encerramento da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sendo assim, no que tange a análise da constitucionalidade formal do presente projeto, não se verifica nenhuma espécie de óbice, visto que compete aos vereadores e a Câmara Municipal de João Pessoa o processo legislativo visando elaboração de emendas ao Regimento Interno.

Com isso, o art. 248<sup>1</sup> do Regimento Interno no dispositivo colacionado abaixo, trata que este Regimento poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de deliberação da Câmara.

Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução de nº: 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

João Pessoa, 05 de março de 2025

  
**DAMÁSIO FRANCA NETO-PP**  
**MEMBRO/RELATOR**

---

<sup>1</sup> Art. 248 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esse fim, em virtude de deliberação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Resolução de nº: 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da vereadora Eliza Virgínia, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para criar a figura de membros suplentes nas comissões permanentes, estabelecer regras para ausência dos membros titulares e permitir a atuação de suplentes em reuniões, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 05 de março de 2025

**Damásio Franca Neto - PP**  
**Presidente/Relator**

**Valdir Trindade - Republicanos**  
**Vice-Presidente**

**Carlão Pelo Bem - PL**  
**Membro**

**Durval Ferreira – PL**  
**Membro**

**Odon Bezerra - PSB**  
**Membro**

**Marcos Vinicius - PDT**  
**Membro**

**Milanez Neto – MDB**  
**Membro**